



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.774, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei nº 2.250, de 08 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Vassouras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Livro II – Parte Especial – Título I – Do Controle Ambiental – Capítulo IV – Dos Recursos Hídricos -o **Parágrafo único ao artigo 123**, que integrará o referendado códex para todos os fins de Direito e, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.250, de 08 de novembro de 2006.

Omissis (...)

Art. 123 – (...)

Parágrafo primeiro. À exceção dos casos em que seja emitida a devida licença ou autorização por órgão ambiental competente, nos demais casos é terminantemente proibido o manejo ou qualquer sorte de intervenção sobre **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP** em zonas rurais ou urbanas, consideradas como **APP** aquelas áreas delimitadas e definidas no artigo 4º da Lei Ordinária Federal de nº 12.651/12, **sob pena de pagamento de multa no valor mínimo de 60 Uf's (sessenta unidades fiscais) e valor máximo de 400 Uf's (quatrocentas Unidades Fiscais).**

Parágrafo segundo. O valor da multa de que trata o parágrafo anterior variará de acordo com a variação da unidade fiscal, sempre respeitados os referenciais prescritos no parágrafo primeiro dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 02 de Setembro de 2014.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 329/2014 de autoria do Poder Executivo.